

**TIPOLOGIAS TEXTUAIS NO GÊNERO JURÍDICO EM BUSCA DA
COMPLETUDE COMUNICATIVA, TENDO COMO
ANÁLISE A RESOLUÇÃO 203, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Daniel André dos Santos Farias (UENF)

danielfarias391@gmail.com

Shirlena Campos de Souza Amaral (UENF)

shirlenacsa@gmail.com

Sérgio Arruda de Moura (UENF)

arruda.sergio@gmail.com

Ari Gonçalves Neto (UENF)

arigneto@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho abordará como a linguagem se manifesta em diversas formas no gênero jurídico, apresentando variadas tipologias textuais em um único documento, a saber: a narração, argumentação, exposição, injunção e descrição. O estudo visa elencar a interdisciplinaridade vinculativa usual entre dois campos do conhecimento: o Direito e a linguística. Será estabelecido uma análise do gênero jurídico, em sua estruturação de linguagem quanto a Resolução 203 de 2015 do CNJ, a qual, preceitua as cotas étnico-raciais na magistratura brasileira. É objetivado na estrutura linguística o fornecimento de um padrão as características sócio-comunicativas. Deste modo, demonstrar-se-á os elementos da linguagem contidos no gênero jurídico, tendo por base a Resolução n. 203 expedida pelo CNJ a fim de se verificar o elo na interatividade entre a estruturação da linguagem e o viés discursivo em que é proferido através do gênero jurídico. Além do que se trabalhará com teóricos como Marcuschi, Brandão, entre outros, em que se verificará a importância dialética entre esses dois campos do conhecimento em busca de uma completude comunicativa.

Palavras-chaves:

Gênero jurídico. Resolução CNJ. Tipologias textuais.

1. Considerações iniciais

Compreendendo que o gênero textual é ante tudo, uma instrumentalização social, pois forma-se sobre a interação dos seres humanos em um contexto específico, pautando-se em uma vinculação a um público alvo sobre um discurso a ser proferido, o presente trabalho abordará a relação dinâmica existente em uma perspectiva interdisciplinar entre a linguística e o direito, considerando em uma norma os gênero jurídico e os diversos fragmentos de tipologias textuais que a compõe. Especificamente será tratada a Resolução

n. 203 de 23 de junho de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, a qual trata sobre as cotas na magistratura brasileira. Ainda Entendendo que a norma é produzida em um contexto ideológico permeado pelo tempo e o espaço, mostrar-se-á pertinente tal contextualização para se verificar as características predominantes em gêneros textuais e suas tipologias.

Salienta-se por fim que existem múltiplos gêneros textuais, no caso em específico, trabalhar-se-á com o jurídico, estando incluso diversas tipologias, como a expositiva, injuntiva e argumentativa.

Deste modo, o será considerado em propedeuticamente os conceitos de gênero textual quanto ao seu aspecto social por Marcuschi (2008) em que a mobilidade social influi no gênero textual modificando a sua estrutura, fulgurando nesse sentido o conceito rígido e estático de uma inalterabilidade padrão. Posteriormente o gênero jurídico com a vontade cogente do Estado materializada em documentos normativos em seu sentido ideológico. E finalmente os tipos textuais encontrados na Resolução nº 203 de 2015 do CNJ.

2. Gênero textual

Segundo Marcuschi (2008, p, 161), “os gêneros textuais são necessários para interlocução humana”. Para o autor os gêneros fazem parte de uma atividade discursiva em certo grau de estabilidade em função de diversos tipos de controle social, associando-se até ao desempenho do poder. Ainda, ressalta (2008, p, 161) que o gênero textual teria a sua materialidade devido à recorrente situação comunicativa. Seria o gênero os textos que na vida cotidiana são encontrados, apresentando um padrão comunicativo, com objetivos enunciativos, um estilo concreto integrado por forças sociais, institucionais, técnicas e históricas. Contra-posto a um tipo textual, o gênero faz parte de um contexto empírico de comunicação que representa de modos diversos, como exemplos: romances, bilhetes, reportagens, cardápios, carta pessoal, telefonema, bula de remédio, decreto, resolução, lei, etc. Assim, o gênero textual para o escritor é exteriorizado por uma forma textual estável, social ou historicamente contextualizada (MARCUSCHI, 2008, p. 155).

Nesse ínterim, Swales (1990, p. 58), entende gênero textual como eventos comunicativos compartilhados por um propósito na comunicação, e sendo esse protótipo o critério privilegiado que faz com que determinada ação retórica se encaixe. Ainda, segundo esse pensamento, os diversos gê-

neros possuem semelhança em padrões, no entanto, variando peculiaridades em seu conteúdo, estrutura, público-alvo e estilo.

É possível compreender que o gênero textual é ante tudo, uma instrumentalização social, pois forma-se sobre a interação dos seres humanos em um contexto específico, pautando-se em uma vinculação a um público alvo sobre um discurso a ser proferido. Nesse silogismo, a variação da tipologia textual ocorrerá quando houver a modificação dos indivíduos a recepcionarem o discurso.

Deste modo, pode-se verificar a essencialidade do gênero textual na corporificação comunicativa da função social que é destinado. Independentemente do gênero, as atribuições textuais objetivam a um transporte informacional, tendo um sujeito como fiel destinatário. Conforme Marcuschi (2008, p. 151) a mobilidade social influi no gênero textual modificando a sua estrutura, fulgendo nesse sentido o conceito rígido e estático de uma inalterabilidade padrão. Conforme Marcuschi:

[...] não concebamos os gêneros como modelos estanques nem como estruturas rígidas, mas como formas culturais e cognitivas de ação social (Miller, 1984) corporificada na linguagem, somos levados a ver os gêneros como entidades dinâmicas, cujos limites e demarcação e tornam fluidos. (MARCUSCHI, 2008 p. 151 *apud* Miller, 1984)

Pode-se ainda reafirmar que o gênero textual ultrapassa a simples promoção discursiva, como também alcança destinatários alguns grupos sociais, em uma função específica. Sendo o gênero textual de suma relevância as interações sociais, estabelecendo uma dinâmica de entendimentos em sua finalidade destinada, no âmbito jurídico não seria diferente a tamanha importância em apropriações pelo Estado de estruturas comunicativas ao ponto de se direcionar aos seus administrados suas intencionalidades, fazendo assim, através do gênero jurídico.

2.1. Gênero jurídico

O gênero jurídico é um gênero que engloba supedâneos normativos, imbuídos em formalidades ao padrão da norma culta que possui uma finalidade abstrata e concreta. Obrigatoriamente o gênero jurídico possuirá relação direta com o Estado, expressamente como em Leis, Decretos, Sentenças, Petições, Resoluções, ou indiretamente em contratos particulares para com particulares, que em celebração de um negócio jurídico possui relação com

o Estado, ainda que este se apresente de forma implícita alicerçado como o garantidor de uma obrigação contratualizada.

Tal gênero possui peculiaridades como a possibilidade de apropriação de diversas tipologias textuais para a transmissão volitiva a quem se destina. Esta destinação pode ser do Estado para particulares, de particulares para particulares ou de particulares para o Estado.

Do Estado para particulares se pode exemplificar como a vontade cogente materializada por Decretos, Leis, Resoluções, Medidas Provisórias e etc. Quanto a transmissibilidade corporificada no gênero jurídico de particulares para particulares, o texto jurídico poderá ser um contrato, um testamento. Por fim, quando se tem o viés comunicativo iniciado por particulares e destinado ao Estado se tem Petições judiciais e requerimentos administrativos. No caso em específico, será analisada a Resolução n. 203 de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e as tipologias textuais empregadas em sua composição.

3. *Conceito tipo textual*

No pensamento redigido por Marcuschi (2008, p. 154-5) o tipo textual se caracteriza por seus aspectos estilísticos em uma relação lógica de construção, em elaborações retóricas, aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, do que com a materialização do texto propriamente dito. De forma generalizada, os tipos textuais abarcam categorias popularmente conhecidas, são elas: a argumentação, descrição, injunção, narração, exposição. Quando predomina um modo em um texto materializado, diz-se que terá a designação do tipo prevalecente, podendo ser o texto, portanto, argumentativo, expositivo, descritivo ou injuntivo dependendo da influência percentual de recorrência que aparece a estilística empregada.

Pode-se observar que as disparidades sobre o tipo e o gênero textual não se limita apenas ao fato deste último ser mais abrangente e englobar o primeiro, mas ao fato de que este último também pode ter heterogêneo em sua composição, isto é, a possibilidade de um gênero conter variados tipos textuais, como será verificado no presente caso quanto a Resolução 203 do CNJ.

3.1. Dos tipos textuais e a propositura ideológica no gênero normativo

Como supra descrito, os tipos textuais se referem a um enunciado parametrizado estruturalmente com características dominantes. Tal tipologia se define por sua composição de aspectos sintáticos, lexicais e lógicos. O tipo textual é assim a exteriorização de uma forma modulada a um público dirigido. Estão entre essas formas: a narração, descrição, injunção, argumentação, exposição.

A narração possui como sua principal característica o fato de contar uma história, fictícia ou real, em determinado espaço e tempo, é atrelar acontecimentos e ações em determinado momento do tempo. A descrição por sua vez se trata de um tipo textual que transmite uma ideia a um interlocutor dinamizando criações de imagens sobre o que as descrições efetuadas. Geralmente os relatórios, laudos médicos, atas se referendam nesta tipologia. Quanto à injunção se atrela aos textos que possuem o objetivo em orientar o leitor, instruí-lo. Geralmente o tipo injuntivo é característico por existir verbos no imperativo, presente do indicativo e verbos no infinitivo. Podem ser exemplos de textos injuntivos receita de culinária, edital de concurso, código, leis, decretos, resoluções e etc. O tipo textual expositivo esclarece determinado assunto por intermédio de explicações, expõe determinado conteúdo sem que exista uma opinião sobre a substância a qual orbita a exteriorização no texto, sendo por isso característica impessoalidade. Comum a verificação do presente do indicativo nos verbos.

O argumentativo é tipo textual em que se pretende o convencimento do leitor, no sentido que este venha aderir a proposta argumentada. Petições judiciais pode ser um exemplo quando se expõe argumentações legais que justifique o pedido sob o ponto de vista de um direito.

Conceituado alguns tipos textuais, no próximo item será referenciado qual os tipos constantes na Resolução n. 203 de 23 de Junho de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o propósito de exigibilidade de um percentual de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos da magistratura, para aos negros, estes compreendidos como negros e pardos pelo IBGE.

Antes da explanação acerca das tipologias contidas na resolução é preciso entender que a forma comunicativa do gênero jurídico também expõe um discurso ideológico. Conforme Brandão (2004, p. 19):

Marx e Engels identificam “ideologia” com a separação que se faz entre a produção das ideias e as condições sociais e históricas em que são produzidas. Por isso é que eles tomam com base para suas formulações apenas dados possíveis de uma verificação puramente empírica: os dados da realidade que são os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de existência, aquelas que já encontram a sua espera e aquelas que surgem com a sua própria ação. (BRANDÃO, 2004, p. 19)

Assim, apesar de ser um ente que não possui caracterização física em um sentido natural, o Estado é um ser criado que possui uma linha ideológica em sua elaboração normativa, a qual dependerá do contexto em que está vinculado, as suas permissibilidades e seus pontos de atuação, sempre intermediado pelo pensamento humano, e, em uma sociedade democrática, instrumentalizado por um representante legitimado para a atuação correspondente.

Entendido que a norma é produzida em um contexto ideológico permeado pelo tempo e o espaço, mostra-se pertinente tal contextualização para se verificar as características predominantes em gêneros textuais e suas tipologias. A título exemplificativo, os dez mandamentos, considerado norma jurídica no período, com efeito coercitivo, foi elaborado em um contexto judaico religioso em que se predominava o Estado Teocrático, característico pela forma impositiva verticalizada de cima para baixo, de modo que se tinha a determinações, nesse documento da época, de condutas a não serem praticadas pelos destinatários. Seria os Dez Mandamentos a linguagem utilizada para se compreender o pensamento divino em harmonização social no período, e em estrito cumprimento pelos receptores.

Tem-se nos Dez Mandamentos o gênero jurídico da época. Verifica-se conforme a literalidade dos seus dispositivos contidos no livro bíblico em Êxodo 20:3-17, a tipologia injuntiva exclusiva, com a predominância do imperativo, conforme se verifica:

Não terás outros deuses diante de mim.

Não farás para ti imagem de escultura, nem alguma semelhança do que há em cima nos céus, nem em baixo na terra, nem em águas debaixo da terra.

[...]

Não tomarás o nome do Senhor teu Deus em vão; porque o Senhor não terá por inocente o que tomar o seu nome em vão.

Lembra-te do dia do sábado, para o santificar.

Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá.

Não matarás.

Não adulterarás.

Não furtarás.

Não dirás falso testemunho contra o teu próximo.

Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do teu próximo.

Nesse ínterim, as determinação verticalizadas no presente caso caracterizam o gênero jurídico com a exclusividade injuntiva, e, que para o período teocrático religioso, representou um destino organizatório, em vista à multiplicidade de pensamentos entre os destinatários da mensagem religiosa. Por essa mensagem, entende Orlandi (2009, p. 21) que o código em uma mensagem não possui um fim em si mesmo, o qual o receptor decodifica o material enviado. Para a professora: “não se trata de informações apenas, pois, no funcionamento da linguagem, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos”, entende ainda que o discurso também não deve ser confundido com fala, pois esse seria o “efeito de sentidos entre locutores”. Um texto jurídico seria um exemplo discursivo ideológico em posicionar o pensamento de uma época, por isso, o discurso carrega consigo condicionantes históricas e determinações linguísticas em sua construção.

4. Do gênero jurídico e das tipologias textuais da resolução n. 203 de 23 de junho de 2015 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ

Conjurando o contexto brasileiro no presente momento do século XXI, nos primados republicanos de um Estado Democrático de Direito, é possível a constatação diversificada em paralelo ao documento normativo remoto de uma comunidade teocrática, que são Dez Mandamentos. Nesse paralelo que será explicado, a diversificação brasileira em seu modo de operação legiferante encontrou a fórmula da produção legal pelo modo de ser do Estado, isto é, um Estado Democrático de direito responde a legitimação de sua estrutura social construída pelo povo. Logo, não se tem apenas um pensamento verticalizado ortodoxo de cumprimento, mas sim, uma verticalização posterior ao que horizontalmente pela sociedade foi discutido e ratificado. Assim, parece razoável em alguns momentos a aparição de justificações e argumentações nos documentos jurídicos brasileiros. Porém, isso não significa a subjugação de um documento normativo por outro de Estado diverso, significa apenas as estruturas de formação com a pluralidade dinâmica global de diversas culturas em suas identificações históricas de construção. Feitos esses esclarecimentos é preciso pontuar a dinâmica de formação

do documento jurídico, a Resolução n. 203 de 2015 do CNJ e seu contexto de produção.

No Brasil o sistema de poder é tripartite, isto é, a poder soberano da república brasileira é exercida pelas funções Executiva, Legislativa e Judiciária que devem possuir independência e harmonia entre si, conforme o artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB de 1988). Na esfera de atuação para a produção legal, cada poder possui a legitimidade de interferência administrativa em seu âmbito interno. Assim, cabe ao executivo prover normas relacionadas ao funcionalismo dos seus servidores, do legislativo de igual modo e ao judiciário no mesmo sentido.

Nesse fundamento, foi verificado pelo Poder Executivo que o percentual de negros em seu quadro de pessoal representava um número reduzido, sendo de interesse no período a criação da lei de cotas étnico-raciais, Lei n. 12.990 de 09 de junho de 2014 estipulando o percentual mínimo de 20% de cotas para cargos do poder executivo federal, com fundamento também na Lei n. 12.288 de 20 de julho de 2010 que trata sobre a igualdade racial. Assim, foi criado pelo executivo norma que intencionalizava as cotas em sua esfera de poder.

Quanto ao judiciário, em 2012 através do pedido de providências do CNJ n. 0002248-46.2012.2.00.0000, buscou verificar o número de negros ocupantes da magistratura nacional, constatando de igual modo um número reduzido implementou as cotas na magistratura parte integrante da sua esfera de poder, por intermédio da Resolução n. 203 de 23 de junho de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispondo da seguinte forma:

RESOLUÇÃO 203, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão

0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII. [...]

Art. 3º Os órgãos indicados no caput do art. 2º poderão, além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º Esta Resolução não se aplicará aos concursos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

[...] Ministro **Ricardo Lewandowski**.

Assim, nesse gênero jurídico é possível a verificação miscigenada de tipos textuais em sua estrutura, conforme acima demonstrado, começando pela tipologia expositiva que inaugura a norma explicitando o seu conteúdo quando referenda que a norma dispõe sobre a reserva a negros no judiciário o percentual de 20% para o ingresso na magistratura.

Posteriormente a tipologia textual encontrada é a argumentativa, a qual usa como fundamentos leis anteriores que tratavam sobre a mesma matéria, como se observa na construção da Resolução que o presidente do Conselho Nacional de Justiça não dispôs discricionariamente sobre a aplicação da norma, mas considerou para a aplicação das cotas no judiciário, a Lei nº 12.990 de 2014 que trata sobre as cotas em concurso, considerou o estatuto da igualdade racial regido pela Lei nº 12.288 de 2010, considerou com argumentação para elaboração da norma a ADPF n. 186 em que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade das cotas nas universidades e por fim utilizou como fundamento o percentual reduzido de negros na magistratura verificado pelo Censo do judiciário e instrumentalizado pelo pedido de providência nº 0002248-46.2012.2.00. 0000 do CNJ.

E finalmente, o que aparece com preponderância, investindo o texto em representação da sua tipologia, a injunção, a qual ordena em generalidade as suas disposições, revestindo o contexto mandamental em que se direciona a norma jurídica, comum a esse gênero, com verbos no imperativo e futuro do presente. Deste modo, a norma da Resolução apesar de se diferenciar da estrutura estilística de construção das normas dos Dez Mandamentos, que possui apenas a injunção como direcionadora, a regra em destaque pelo CNJ estudada, reflete uma justificativa a população, argumentando e expondo a sua genealogia de fundamentos, por isso englobando outras tipologias textuais em sua formação a fim de se chegar a completude comunicativa, endossando o discurso normativo em fundamentos anteriores de leis que tratavam sobre o assunto e que em aspecto material, simbolicamente, possuíam similitude fundamentalista no período.

5. Considerações finais

O presente trabalho trouxe a aproximação entre a completude interdisciplinar existente no direito e linguística, oportunizando a verificação dos conceitos de gênero textual como um padrão comunicativo, com objetivos enunciativos, um estilo concreto integrado por forças sociais, institucionais, técnicas e históricas. Verificou-se também o tipo textual que possui aspectos estilísticos em uma relação lógica de construção, em elaborações retóricas, aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, do que com a materialização do texto propriamente dito.

E por fim se deve ressaltar a validade da pesquisa em se verificar o gênero jurídico com peculiaridade nos tipos textuais diversos mantendo um elo na interatividade entre a estruturação da linguagem e o viés discursivo da Resolução n. 203 de CNJ de 2015 em que é exteriorizado através do gênero jurídico, demonstrando a importância dialética entre o campo linguístico e jurídico do conhecimento em busca de uma completude comunicativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Helena Harhsue Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. rev. Campinas-SP: Unicamp, 2004.

BÍBLIA ONLINE: *Êxodo 20*. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/ex/20>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2016.

_____. *Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm. acesso em: 25 de novembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ORGÃO JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO 203 DE JUNHO DE 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2974>>. Acesso em: 01 out. 2018.

HEMAIS, Barbara; BIASI-RODRIGUES, Bernadete. A proposta sociorretórica de John M. Swales para o estudo de gêneros textuais. In: MEURER, J.L., BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée. (Orgs). *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola, 2005. p. 108-29

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola, 2008.

ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso: Princípios & Procedimentos*. Campinas: Pontes, 2009.

TOMAIMTSU, Luiz. Aguição de descumprimento de preceito fundamental 186. Distrito Federal. 26 de abril de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 12 de novembro de 2016.